



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DA586-68D37-AC49D



Decisão Monocrática 00745/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02305/2022-2

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: MARCELO RIBEIRO DE FREITAS

Assunto: Tomada de Contas Especial Determinada
Exercício: 2022
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fundão
Interessado: Marcelo Ribeiro de Freitas – Controlador Geral do Município

DECM

Trata-se de **Tomada de Contas Especial Determinada à Prefeitura Municipal de Fundão**, para a caracterização ou a elisão de danos ao erário decorrentes do pagamento de multas e juros pelo recolhimento de obrigações previdenciárias em atraso, observados os princípios constitucionais e administrativos, em consonância com o **Acórdão 195/2021 – 2ª Câmara** (Processo TC 6816/2016), nos seguintes termos:

“[...] **1.3. DETERMINAR** ao atual responsável que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1.3.1. Que adote as medidas administrativas necessárias para a caracterização ou a elisão de danos ao erário decorrentes do pagamento de multas e juros pelo recolhimento de obrigações previdenciárias em atraso, observados os princípios constitucionais e administrativos, considerando que o pagamento de multas é contrário ao interesse público; [...]”

Mediante a **Resposta de Comunicação 386/2022** (doc.02), o Sr. Marcelo Ribeiro de Freitas – Controlador Geral do Município, encaminhou o Decreto nº 302/2022, que nomeou os membros para composição da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Em seguida, apresentou a **Petição Intercorrente 493/2022** (doc. 04), solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para finalização dos trabalhos da referida Comissão.

A justificativa apresentada “foi a complexidade da matéria a ser analisada, visto que requer a interpretação de um grande conjunto de dados, legislação e tabelas.”

Considerando as justificativas apresentados, **DECIDO:**

- 1. DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da publicação da presente decisão, para que seja encaminhada a Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item 1.3 do Acórdão 195/2021 – 2ª Câmara, em consonância com o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 32/2014.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913